


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023****CERTIDÃO**

Certifico que uma via deste foi publicada no site [www.itaberaí.go.gov.br](http://www.itaberaí.go.gov.br) e no Placar desta Prefeitura.

Em: 31/01/2023.

  
Heitor Malheiros Carneiro Guerra  
Diretor de Apoio à Administração  
Gestor Municipal de Contratos  
Decreto nº 829/2021 Portaria nº 19/2022

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ E O CONTRATADO MAGNUN LUIZ SERPA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **02.451.938/0001-53**, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, Itaberaí/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor **Leonan Tomé Rodrigues Siqueira**, brasileiro, casado, Gestor do Executivo, CPF 030.741.751-41, residente e domiciliado em Itaberaí/GO;

**CONTRATADA: MAGNUN LUIZ SERPA**, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob nº 005.915.389-03, e CI/RG nº 4.362.735, residente na Rua Presidente Nilo Peçanha, 735, Bairro Floresta, Joinville/SC, CEP: 89221-400, brasileiro, leiloeiro inscrito na Junta Comercial em 16 de Agosto de 2022, sob o nº 113/2022.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento destinado à **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-GO**, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

**1.2.** O presente contrato é originário do processo administrativo nº **23845/2022, Credenciamento nº 02/2022** e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e modificações posteriores;

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado na cláusula anterior, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO(A) CONTRATADO(A)**

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

**3.2.** Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, sendo que o montante, **5% (cinco por cento)**, serão relativos à comissão devida ao CONTRATADO.

**3.3.** Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassada a Prefeitura, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e no Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sendo estes parte integrante do Contrato, conforme necessidade da Administração.
- 4.2. O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação dos bens a serem leiloados, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.
- 4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos para a realização do leilão.
- 4.4. O prazo descrito no item 4.3 poderá ser prorrogado, por no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.
- 4.5. Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, de forma mista pela via eletrônica/presencial, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11, do Decreto federal nº21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.
- 4.6. A venda dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 5.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- 5.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Itaberaí-GO.
- 5.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 5.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 5.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 5.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 5.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 5.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 5.9. Conduzir a sessão pública do leilão.
- 5.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 5.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 5.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Itaberaí-GO o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 5.13. Os valores recebidos dos arrematantes (**somente em espécie**) ou transferência Bancária por qualquer meio eletrônico, deverão ser repassados pelo Leiloeiro Público no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do

pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

**5.14.** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

**5.15.** Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data de realização do certame.

**5.16.** O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

**5.17.** As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

**5.18.** Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

**5.19.** Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

**5.20.** Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

**5.21.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

**5.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

**6.2.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**6.3.** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

**6.4.** Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

6.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.

6.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que O(A) credenciado(a) e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, o **Sr. Carlito Francisco de Carvalho**, servidor do Departamento de Patrimônio, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO; A Fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021.

8.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da Lei nº 14.133/2021, no artigo 56, acarretará ao(a) credenciado(a) as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, O(A) credenciado(a) que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

8.3. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

8.4. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

8.5. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.6. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. 8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 a 79, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

**10.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

**11.1.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Itaberaí-GO.

**12.2.** E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Município de Itaberaí, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Itaberaí**

Gestor Executivo Municipal

CONTRATANTE

**MAGNUN LUIZ**

**SERPA:00591538903**

Assinado de forma digital por

MAGNUN LUIZ SERPA:00591538903

Dados: 2023.01.23 15:06:19 -03'00'

**Magnun Luiz Serpa**

CONTRATATA

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Marcos Roberto  
70637105790

NOME:

CPF:

Laudiene das Dores Nunes da Silva

CPF: 008.365.761-44